Resolução n. 001/2016/CMUR De 07 de Outubro de 2016

"Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Urupá–RO, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupá – RO aprovou e Eu, Presidente Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculado ao Poder Legislativo Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

CAPITULO I
DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 3º - O pagamento de que trata o art. 2º poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Art. 4º - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não

o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 5º - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Poder Legislativo deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Poder Legislativo não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 6º - Além da hipótese do *caput* do art. 5º, a Administração Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o trafego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do art. 5º.

Art. 7º - Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito o responsável pela frota, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do responsável pela manutenção.

CAPITULO II
DA COLISÃO

Art. 8º - Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento do órgão competente de trânsito e, em caso de fuga do veículo de terceiros envolvido, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que o setor de transportes respectivo denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

CAPITULO III
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 9º - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Urupá:

I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
II - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
III - fazer vistoria externa do veículo;
IV - verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Art. 10º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I - usar o veículo sem autorização do responsável pela frota durante o horário de trabalho;
II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
IV - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

VIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Publique-se na forma de Lei.

Câmara Municipal de Urupá-RO, 07 de Outubro de 2016.

OSMAR FERREIRA DA SILVA
Vereador – Presidente

Câmara Municipal de Urupa
Publicado de 23/12/16
a 30/12/16

Waldir Pinheiro
Chefe da Seção de Protocolo
Portaria nº 003/2013/GP-CMU/RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
PUBLICA
DE 23/12/16 A 30/12/16

Sandra Mendes dos Santos Viana
Secretaria de Adm. e Planejamento
Portaria 074/15/GP/Urupá - RO